TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Projeto INCRA/UFV - Sistemas agroambientais em assentamentos rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico (RADIS-UFV), está em desenvolvimento pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

Dentro deste escopo, será necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 5.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados no Estado do **Pará**.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - Facev, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos para 5.000 famílias rurais assentadas e seus respectivos lotes, localizados no Estado do **Pará**, com vistas a viabilizar a continuação do Projeto de Diagnóstico para Regularização Ambiental dos Assentamentos da Reforma Agrária, em prol do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa - UFV, bem como entrega dos produtos pactuados entre a UFV e o INCRA, por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED:

- **2.1.** Considerando a experiência acumulada no Projeto de Regularização Ambiental e Diagnósticos dos Sistemas Agrários dos Assentamentos RADIS, espacialmente distribuído, com apoio da metodologia de coleta de informações de campo.
- **2.2.** Considerando a necessidade de elaboração do Cadastro Ambiental Rural CAR, sistema estabelecido pelo Decreto nº 8.235/2014 e a complexidade dos trabalhos associados à tecnologia de precisão em pontos de coletas e imagens georreferenciados, exigindo que os perímetros dos imóveis rurais e as feições (rios, lagos, reservas) sejam identificados com precisão e ajustados na grade de lotes oficias dos assentamentos, obedecendo as normativas inerentes a essa atividade:
- **2.3.** Considerando a importância do Diagnóstico de Informações Socioeconômicas, Agrárias e Ambientais DSAA, contida no objeto pactuado no Plano de Trabalho, baseado em tecnologia de informação e comunicação móvel.
- **2.4.** Considerando a premência da proposição de Planos de Regularização Ambiental (PRA'S) elaborados no âmbito do Projeto RADIS, pautados nas informações acumuladas:
- **2.5.** Considerando a elaboração de conjunto de banco de dados, mapas, consultas e documentos também contidos no escopo do Plano de Trabalho, de mesma forma complexos, dinâmicos e estratégicos.
- **2.6.** Considerando a necessidade de qualidade e rapidez na coleta de dados para atendimento dos diagnósticos e formulários de interesse da Contratante e a dificuldade em realizar atividade nas áreas rurais mais distantes dos centros urbanos.
- **2.7.** Considerando a necessidade de aliar ao trabalho planejamento, tecnologia e ferramentas metodológicas para diminuir gastos e retrabalho e viabilizar a consecução do objeto do trabalho.

Faz-se necessária a abertura de procedimento de Seleção para buscar no mercado externo empresa especializada na realização dos serviços descritos no presente instrumento com vistas a viabilizar a consecução do Projeto de Diagnóstico para

Regularização Ambiental dos Assentamentos da Reforma Agrária, em prol do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Viçosa - UFV, bem como entrega dos produtos pactuados entre a UFV e o INCRA, por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão autorizados, periodicamente por meio de Ordem de Serviço expedida pela FACEV;
- **3.2.** Os serviços da empresa contratada deverão ser realizados à medida que forem solicitados, conforme detalhamento abaixo:

Assentamentos localizados nos estados PA.					
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.		
01	Coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos de lotes da reforma agrária, sendo distribuídos quantitativamente e localizados nos Estados Pará. Disponibilizar equipe técnica especializada dotada de condições de logística, infraestrutura e capacidade operacional compatíveis para realização de coletas e transmissão de dados. Ressalta-se que as quantidades de lotes levantadas serão demandadas conforme Ordens de Serviço emitidas pela FACEV. Operar dispositivos portáteis (tablet) com capacidade para coleta de dados e pontos de GPS autônomo, obtenção e armazenamento de arquivos, fotos georreferenciadas, armazenamento e transmissão de informações, para atendimento das demandas da FACEV. Coletar eletronicamente os dados cadastrais existentes no formulário fornecido pela FACEV. Realizar a transmissão remota dos dados coletados para a base de dados indicada pela Coordenação do Projeto. Realizar avaliação ambiental com vistas a aprovação das informações necessárias para a inscrição do lote no Cadastro Ambiental Rural — CAR. Realizar registro fotográfico dos documentos dos	Unid. Unid.	Quant. 5.000		
	ocupantes e dos documentos da área rural ocupada, sempre que possível. Identificar os sistemas agrários existentes nas áreas estabelecidas. O valor final a ser pago para as atividades, em cada Ordem de Serviço, será medido e calculado, obedecendo aos seguintes critérios: Coleta de informações agrárias, ambientais, geográficas e socioeconômicas — em quantidade de formulários validados. O pagamento remunerará os serviços efetivamente concluídos no período por formulário validado pela equipe do projeto e atestado pelo seu Coordenador.				
	Período previsto para a execução da atividade: 5 meses				

02	Apoio no deslocamento de técnicos da contratada para participação em capacitações para utilização do sistema RADIS e coletas de campo.	Unid	90
	Os valores unitários apresentados no itens 2 referem-se a valores máximos a serem pagos, podendo variar de acordo com o pessoal envolvido, distância percorrida, etc. Estes valores se tratam do pagamento de passagens (aéreas e/ou terrestres). A realização de qualquer evento de mobilização deverá ser aprovada pela Coordenação do TED.		

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- **4.1.** Considerando-se a natureza dos serviços, os padrões de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, é significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção, devendo comprovar que possui corpo técnico, na data de abertura das propostas, em números compatíveis com o previsto no Termo de Referência, no mínimo 25 (vinte e cinco) profissionais devidamente contratados na forma da lei, ou sócios, com formação acadêmica ou técnica no segmento rural, ou seja, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Biologia, Agrimensura, Agroecologia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Administração, Técnico em agropecuária e outras afins.
 - 4.1.1. A relação dos profissionais deverá estar acompanhada das cópias dos seus documentos pessoais, diploma ou certificado de conclusão de curso. É facultado ao contratado no decorrer da prestação dos serviços, efetuar eventuais substituições de profissionais, desde que se mantenha o critério de seleção exigida.
- **4.2.** Para permitir uma melhor seleção das empresas e evitar que sociedades sem a qualificação necessária interfiram no processo, as concorrentes deverão comprovar a qualificação técnica para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de comprovação 5.000 coletas de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos de lotes da reforma agrária através de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, devendo ser compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto, de modo que permitam aferir a possibilidade de execução prevista neste Termo de Referência, devidamente acompanhado da cópia do contrato que deu origem ao referido atestado;
 - 4.2.1. Os documentos devem conter a identificação completa do signatário, tais como: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e responsáveis. Devem, também, indicar as características e quantidades das atividades executadas.
 - 4.2.2. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos.
 - 4.2.3. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação na seleção, fica sujeita a proponente às penalidades cabíveis.

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

A prestação do serviço poderá ocorrer de forma virtual, cabendo à empresa estar sempre disponível para solução dos problemas apresentados a qualquer momento e,

caso necessário, estar presente em uma das frentes no Estado do Pará, onde os trabalhos serão realizados.

6. DA FONTE DE RECURSO

6.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do **Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico**, sendo executado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

7. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Serão utilizados procedimentos de abertura e fechamento de Ordem de Serviço (OS);
- **7.2.** A FACEV informará, no ato de abertura da OS, a descrição do serviço solicitado, natureza e a identificação do técnico solicitante e grau de severidade do chamado.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** As proponentes deverão apresentar o custo estimativo (orçamento) conforme os quantitativos neste edital para execução dos serviços previstos e o planejamento dos trabalhos a serem realizados para cada OS emitida pela FACEV;
- **8.2.** A aprovação do planejamento e do orçamento, realizadas pelo Gestor do Contrato, autorizará o início da execução dos serviços;
- **8.3.** Após a aprovação do orçamento e planejamento de uma OS, a proponente vencedora (contratada) iniciará a execução dos serviços. Tais informações estarão também disponibilizadas para que a FACEV possa acompanhar as atividades em execução para o atendimento da OS;
- **8.4.** Para a execução das atividades previstas a CONTRATADA deverá adequar-se ao ambiente já existente da FACEV;
- **8.5.** O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da FACEV.

9. DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **9.1.** A FACEV poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução das Ordens de Serviço;
- **9.2.** Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retornada;
- **9.3.** No caso da Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado.

10. DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **10.1.** A FACEV poderá cancelar a Ordem de Serviço enquanto não tiver sido entregue pela CONTRATADA;
- **10.2.** Deverá haver a apuração do escopo de realização da Ordem de Serviço cancelada para que seja levantado o valor de sua execução parcial;
- **10.3.** O montante apurado pela contratada e validado pela FACEV determinará o valor a ser pago pela Ordem de Serviço cancelada, ficando registrado na Ordem de Serviço;

- **10.4.** A apuração do valor da Ordem de Serviço cancelada, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços da FACEV, prevalecerá sobre qualquer outro cálculo que a contratada possa apresentar;
- **10.5.** A FACEV poderá avaliar a qualidade dos produtos da Ordem de Serviço cancelada:
- **10.6.** O cancelamento de Ordem de Serviço que não tenha sido iniciada a sua execução pela contratada não será objeto de pagamento na medida em que é nula a sua execução.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **11.1.** O valor final a ser pago em cada autorização de serviço, será medido e calculado, obedecendo a quantidade de coletas de informações agrárias, ambientais, geográficas e socioeconômicas em quantidade de formulários validados no sistema;
- **11.2.** Todos os valores unitários devem considerar incluídos os custos indiretos, com mobilidade, com BDI e despesas fiscais.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) meses corridos, a contar da data de assinatura do contrato, conforme cronograma a ser elaborado entre as partes;
- **12.2.** A contratada em conjunto com a Coordenação do Projeto realizará o planejamento para execução dos trabalhos de cada Ordem de Serviço emitida pela FACEV:
- **12.3.** A contratada deverá disponibilizar informações para que a FACEV possa acompanhar as atividades em execução para o atendimento da OS;
- **12.4.** Para a execução das atividades previstas a contratada deverá adequar-se ao ambiente já existente da FACEV;
- **12.5.** O método de trabalho e os produtos gerados pela contratada devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da FACEV.

13. DIREITO DE PROPRIEDADE

13.1. As informações advindas dos serviços de coleta de dados agrários, ambientais, geográficos e socioeconômicos, serão de exclusiva propriedade da FACEV/UFV/INCRA, para utilização no Projeto, sendo expressamente proibido à empresa contratada repassar os produtos e informações a terceiros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a prestação de serviço dentro das normas desta Seleção Pública.
- **14.2.** Indicar os locais, horários e as principais orientações com relação à prestação de serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **15.1.** Comprovar que atende ao objeto da proposta apresentada;
- **15.2.** Realizar a prestação de serviços de acordo com as orientações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo a qualidade dos serviços, arcando com os ônus necessários à prestação de serviços;

- **15.3.** Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento deste edital;
- **15.4.** Comunicar imediatamente à FACEV qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a execução da contratação dos serviços citados anteriormente, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- **15.5.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Facev poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 16.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- **16.2.** A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
- a) Se não fornecer o serviço no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do futuro contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato cancelado, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do item a que diz respeito.
- **16.3.** As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos § 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- **16.4.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- **16.5.** Havendo rescisão por culpa da licitante vendedora, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Facev, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo da coordenadora do Projeto nº 130 – Sistemas agroambientais em assentamento rurais: da regularização ambiental ao desenvolvimento econômico, ou a quem está designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** No valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.
- **18.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a entrega das atividades, através de ordem bancária

- a favor da licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto
- **18.3.** A COMPROMITENTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.
- **18.4.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- **18.5.** A COMPROMITENTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela COMPROMISSÁRIO, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Servico (OS).
- **18.6.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a COMPROMITENTE.
- **18.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. PREÇO DE REFERÊNCIA

19.1. O valor total do serviço a ser prestado está estimado em R\$ 1.778.333,33 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de mercado.

20. DÚVIDAS TÉCNICAS

- Juliana Ferreira Lorentz
- > Telefones de contato: (31) 3612-6136
- E-mail: juliana.lorentz@gmail.com

Viçosa, MG, 31 de julho de 2023.

Coordenadora

Professora Maria Lúcia Calijuri

Departamento de Engenharia Civil (DEC)

Universidade Federal de Viçosa (UFV)